

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Palácio do Congresso Nacional, Anexo II, Ala A , Sala T33 Cep.: 70160-900
Telefones: (61) 3216.6601 a 6611; Fax: (61) 3216.6610; Email: cdeic@camara.gov.br

REQUERIMENTO Nº

(da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio)

Requer a revisão do despacho ao PL 7.266/2010, incluindo sua tramitação na Comissão de Desenvolvimento Econômica, Indústria e Comércio.

Senhor Presidente,

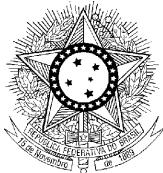
Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 32, inciso VI, alíneas “b” e “l” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o reexame do despacho inicial referente ao **PL 7266 de 2010**, de autoria do Deputado Eliene Lima (PP/MT), que “*Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que o trabalhador autorize desconto em sua remuneração para pagamento de aluguel residencial*”, a fim de que seja, também, distribuído à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, por se tratar de matéria de sua competência.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O projeto possibilita ao empregador descontar em folha até 25% da remuneração líquida mensal do empregado, por autorização deste, para pagamento de aluguel residencial. A autorização dada poderá ser cancelada, a qualquer tempo, pelo empregado, desde que, comunicada com antecedência mínima de 30 dias, ao empregador e ao locador.

Veda-se ao empregador descontar da remuneração do empregado qualquer valor a título de despesas operacionais vinculadas à permissão estabelecida.

A matéria foi distribuída às Comissões de Trabalho (CTASP), e de Constituição e Justiça (CCJC). É de todo recomendável, contudo, que o projeto seja também apreciado pela Comissão de Desenvolvimento, Indústria e Comércio (CDEIC).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Palácio do Congresso Nacional, Anexo II, Ala A , Sala T33 Cep.: 70160-900
Telefones: (61) 3216.6601 a 6611; Fax: (61) 3216.6610; Email: cdeic@camara.gov.br

Necessário avaliar os efeitos econômicos da proposição, pois acarreta prejuízos às empresas quando impõe ao empregador um ônus em razão da relação jurídica estabelecida pelo empregado com terceiros, sem vinculação com a prestação de serviços propriamente dita.

Regimentalmente, compete à CDEIC apreciar as proposições que, dentre outros assuntos, abordem questões relativas “à ordem econômica nacional” e “a bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado” - RICD art. 32 alíneas “b” e “l”.

Dessa forma, por versar sobre matéria que interfere no funcionamento de empresas, a CDEIC deve apreciar o projeto, para que aponte as possíveis implicações econômicas do projeto.

Sala das Sessões, em _____ de dezembro de 2010.

Deputado DR. UBIALI

Presidente